PROCESSO Nº: 106830/2026

M.T. SEMCONT N°. 597/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 597/2026	
PROCESSO Nº:	106830/2026
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
UNIDADE GESTORA:	Fundo Municipal de Saúde
OBJETO:	Análise e Manifestação acerca da **Fase Interna** - "Registro de Preços Aquisição de Medicamentos para a Secretaria de Saúde de Vila Velha".
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 753.106,41 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e seis reais e quarenta e um centavos.), indicado à pág.230.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Órgão Central de Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Registro de Preços, por meio de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é o "Registro de Preços Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha".

A pretendida contratação amoldou-se ao Art. 7°, II, do Decreto Municipal nº 266/2025, contudo, foi apresentado o Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal n°. 266/2025.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 12/11/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 238 (duzentas e trinta e oito) páginas.

2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.383/2012, art. 5º, III, XV e XIX e da Lei Municipal nº 6.563/2022, art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a

PÁGINA 1/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/375EC24C3D4749DA813CF967B04CD358

Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei nº 14.133/21, considera essencial o planejamento das licitações dos órgãos públicos, a fim de garantir o atendimento dos princípios da eficiência e eficácia da contratação. Por isso, traz nos termos do art. 18 os elementos necessários ao bom planejamento das contratações.

> **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)

Deste modo, em conformidade com o disposto legal e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos da fase preparatória, sendo eles a descrição da necessidade da contratação, às págs. 09 a 20, Termo de Referência, às págs. 30 a 50, a Pesquisa de Preços, às págs. 96 a

PÁGINA 2/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/375EC24C3D4749DA813CF967B04CD358

165, Justificativa Pesquisa Mercadológica, às págs.169 a 172, bem como Mapa Comparativo de Preços atualizado, às págs.188 a 189.

Por fim, em se tratando de obrigação onerosa, por cautela e exigência legal disposta na Lei Complementar 101/2000, O Ordenador de despesa declarou haver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, à pág.212.

3.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nota-se que pretende adotar o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Decreto Municipal nº 266, de 02 de setembro de 2025, a Portaria SEMCONT n° 017/2025, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 307/2023, de 22 de setembro de 2023 e Portaria SEMCONT nº 017/2022, de 19 de agosto de 2022.

PÁGINA 3/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/375EC24C3D4749DA813CF967B04CD358

5. RECOMENDAÇÕES.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

a. Que em atendimento à CI nº 14527/2026, Processo n° 96973/2026, elaborada por esta Secretaria de Controle e Transparência, que orienta quanto à instrução dos processos administrativos relativos a Alterações Contratuais e instrumentos congêneres, tais como acréscimo, supressão, reajuste, repactuação, revisão, faz-se necessário, para os próximos procedimentos, que seja realizada a juntada da minuta do respectivo termo, devidamente confeccionado pela Coordenação de Contratos e Convênio da SEMAD, em fase anterior à análise prévia deste Órgão Central de Controle Interno.

b. Recomenda-se que a Lista de Verificação correspondente ao **DFD, ETP e TR** seja inserida imediatamente após cada documento, conforme a orientação estabelecida no Guia Prático das Listas de Verificação, em sua versão atualizada link Prefeitura Municipal de Vila Velha: Manuais, Guias e Listas de Verificação.

c. Recomenda-se que a unidade técnica responsável realize uma revisão e a padronização das descrições dos medicamentos em todos os documentos do processo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda (**DFD**), Estudo Técnico Preliminar (**ETP**), Termo de Referência (**TR**), planilhas de especificações, **requisição de compras e registro de preço**, **mapas comparativos de preços** e demais documentos pertinentes quanto à concentração, percentual, volume em mililitros (ml), dosagem e apresentação farmacêutica.

d. Orienta-se que a unidade requisitante, em observância ao disposto no **art. 82, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata do Sistema de Registro de Preços, complemente o **item 2-2.4 do Termo de Referência** e o **item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, fazendo constar as quantidades mínimas e máximas dos produtos a serem adquiridos, bem como o valor estimado da contratação, expresso em algarismos e por extenso, de modo a garantir a clareza, a uniformidade e a compatibilidade das informações entre os documentos que integram o processo administrativo e ainda, que essa orientação seja observada nos próximos processos de

PÁGINA 4/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/375EC24C3D4749DA813CF967B04CD358

contratação, a fim de evitar a recorrência de inconsistências na elaboração dos documentos.

e. É fundamental desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, documentar todo o processo e, em alguns casos, outros métodos podem ser aplicados com justificativa. (art. 45, § 3º do Decreto Municipal nº 307/2023).

f. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, nos termos do art. 19, do Decreto Municipal nº

PÁGINA 5/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/375EC24C3D4749DA813CF967B04CD358

PROCESSO Nº: 106830/2026

M.T. SEMCONT N°. 597/2026

068/2026.

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 16 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Geovania Pereira da Silva
Assistente Técnico
GECIN/SEMCONT

PÁGINA 6/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/375EC24C3D4749DA813CF967B04CD358

MANIFESTO DE
ASSINATURAS

Assinado eletronicamente por:
GEOVANIA PEREIRA DA SILVA
CPF: ***.822.217-**
Data: 16/11/2026 16:03:25 -03:00